



GP - PROJETO DE LEI N° 356 , de 23 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

**Art.1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei n° 321/2020, de 04 de dezembro de 2020, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais).

**§1°.** Os recursos para a abertura de Créditos Adicional Especial, objeto deste Projeto de Lei, destinar-se-ão:

I – à inclusão de dotações orçamentárias, a serem custeadas com Recursos Próprios do Município e Recursos da União não constantes na peça orçamentária original, conforme disposição constante do **anexo I**.

**§2°.** Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes desta Lei terão como fonte o produto de Transferência do SUS – Fundo a Fundo Nacional e recursos próprios.

**Art. 2°.** Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura dos Créditos de que trata o Art. 1°, serão utilizados créditos oriundos de excesso de arrecadação e anuladas dotações orçamentárias, como prevê o §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados detalhadamente, no **Anexo II**.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2021.

  
THIAGO GONÇALVES DE LIMA  
Prefeito do Município de Xexéu





DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS POR MEIO DO CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL

ÓRGÃO: 03		FUNDOS			
Unidade: 03.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
10.302.1012.1112.0000	Aquisição de Veículos, Ambulâncias e Outros	4.4.90.52.00	<b>001.001 Recursos Próprios</b>	Equipamentos e Material Permanente	10.679,00
10.302.1012.1112.0000	Aquisição de Veículos, Ambulâncias e Outros	4.4.90.52.00	<b>300.022 Atenção de Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar</b>	Equipamentos e Material Permanente	249.321,00
<b>Total da Unidade</b>					<b>260.000,00</b>





ANEXO II - AO PROJETO DE LEI N° /2021.

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM ANULADAS, PARA FAZER FACE À INCLUSÃO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

ÓRGÃO: 03		FUNDOS			
Unidade: 03.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
10.302.1012.2104.0000	Gestão Administrativa de Pessoal dos Hospitais e Ambulatoriais	3.1.90.04.00	<b>300.022 MAC – Média e Alta Complexibilidade</b>	Contratação por tempo Determinado	30.000,00
10.302.1012.2104.0000	Gestão Administrativa de Pessoal dos Hospitais e Ambulatoriais	3.1.90.11.00	<b>001.001 Recursos Próprios do Município</b>	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	70.000,00
10.302.1012.2104.0000	Gestão Administrativa de Pessoal dos Hospitais e Ambulatoriais	3.1.90.13.00	<b>001.001 Recursos Próprios do Município</b>	Obrigações Patronais	18.000,00
10.301.1013.2105.0000	Manutenção das Atividades do centro de especialidades odontológicas – CEO	3.1.90.04.00	<b>001.001 Recursos Próprios do Município</b>	Contratação por tempo Determinado	50.000,00
10.302.1014.2106.0000	Gestão Administrativa de Pessoal do SAMU	3.1.90.04.00	<b>300.022 MAC – Média e Alta Complexibilidade</b>	Contratação por tempo Determinado	60.000,00
10.302.1014.1059.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos para o SAMU	4.4.90.52.00	<b>001.001 Recursos Próprios do Município</b>	Equipamentos e Material permanente	5.000,00



PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

10.302.1014.2107.0000	Manutenção das Atividades do SAMU	3.3.90.30.00	001.001 Recursos Próprios Município	do	Material de Consumo	5.000,00
10.122.1002.2076.0000	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.00	001.001 Recursos Próprios Município	do	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	22.000,00
<b>Total da Unidade</b>						<b>260.000,00</b>

8

Xexéu, 23 de novembro de 2021.

  
**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Xexéu

B







## PARECER JURÍDICO Nº 011/2021

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, destinado a abrir crédito adicional suplementar e especial no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), da Lei nº 321/2020, de 04 de dezembro de 2020.

É o sucinto relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais. No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 4º, inciso I, a competência para iniciar projeto de lei de assuntos de interesse local é privativa do Prefeito, versando neste sentido também o art. 165 da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como destacado na proposição, os recursos indicados para a cobertura do crédito serão os resultantes do superávit financeiro no valor de até R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos, conforme discriminado no respectivo Projeto de Lei. As referidas situações estão amparadas pelo art. 43, § 1º, incisos I, II da Lei 4.320/1964.

De acordo com a justificativa apresentada, "o projeto de lei tem por finalidade a inserção, no orçamento do município para o exercício corrente, de dotações que suportem as despesas de convênios com os governos Federal e Estadual.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-



se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

23 de novembro de 2021.

*Dr. Abner Gonçalves de Lima*  
Procurador Municipal  
Portaria: 069/2021

**ABNER GONÇALVES DE LIMA**  
Procurador Municipal

